



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS  
CNPJ: 04.838.496/0001-28

MEMO Nº 148/2022 – **SEMOB**

Monte Alegre - Pará, 13 de maio de 2022.

EXMO. SR.  
MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS.  
Prefeito Municipal de Monte Alegre – Pará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	
PROTOCOLADO SOB Nº.	071
LIVRO Nº.	05
FLS.	17
Em.	16/05/2022
	CLAONIAL
PROTOCOLISTA	
es: 11.47	

Prezado senhor,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência em anexo o **PBS 042/22**, solicitando aquisição de 06 (seis) Pneus originais para reposição da **Retroescavadeira JCB 3CX, ano 2018, chassi SOR3CXTTJJ2674765** e da **Motoniveladora XCMG, ano 2020, chassi XUG01803LLPB00501**, de propriedade desta prefeitura, para ser utilizada nos serviços de terraplenagem na recuperação de ruas, ramais e vicinais afetados pelas chuvas intensas caídas nas regiões descrita no Decreto nº 065/2022 de 16/03/2022, que declara situação de emergência, e devidamente amparado pela portaria nº 1038, de 06 de abril de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Na oportunidade solicitamos que seja encaminhado ao setor competente para os procedimentos legais.

Cordialmente,

*Pedro Álvaro Mendes Barbosa*  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.  
Decreto nº 502/2021

AUTORIZADO

Em. \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

*Matheus*  
PREFEITO MUNICIPAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS**

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE QUANTIDADE DE PNEUS DA  
RETROESCAVADEIRA JCB 3CX E DA MOTONIVELADORA XCMG,  
PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

De acordo com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) consubstanciado no que determina o art. 37 "Caput" da Constituição Federal, toda e qualquer licitação prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele material.

Neste diapasão, a administração pública norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos da escolha do material a ser adquirido.

Há uma clara disposição da necessidade da aquisição de Pneus originais para serem utilizados na reposição da **Retroescavadeira JCB 3CX, ano 2018, chassi SOR3CXTTJJ2674765 e da Motoniveladora XCMG, ano 2020, chassi XUG01803LLPB00501**, de propriedade desta prefeitura, para serem utilizadas nos serviços de terraplanagem na zona urbana e rural deste município de Monte Alegre – PA, na recuperação das ruas, ramais e vicinais que foram afetadas pelas chuvas intensas caídas nas regiões descrita no decreto nº 065/2022 de 16/03/2022, que declara situação de emergência que afetou as famílias tanto na zona urbana quanto na zona rural, os bairros afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Curaxi e Curintanfã; na zona rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perímetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova, deste município afetadas por tempestade local/ convectiva-chuvas intensas nessas regiões, e devidamente amparado pela portaria nº 1038, de 06 de abril de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional- Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Vale ressaltar que os pneus solicitados foram originais em virtude da garantia e durabilidade, pois as máquinas em questão são novas com pouco tempo de uso, por isso se faz necessário a referida escolha.

Haja vista que os serviços de terraplanagem na zona rural, são imprescindíveis, permitindo aos munícipes desfrutar plenamente do seu direito constitucional de ir e vir, principalmente na escoação de seus produtos agrícolas, como também os alunos de zona rural que trafegam nessas regiões.

**Portanto, a quantidade solicitada de pneus foi o mínimo necessário, para reposição da referida retroescavadeira e da motoniveladora, que são de suma importância nos serviços de terraplanagem nas comunidades acima mencionadas.**

Monte Alegre, 13 de maio de 2022.

*Pedro Álvaro Mendes Barbosa*

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais.  
Decreto nº 502/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 04.838.496/0001-28

## DECRETO Nº 065/2022

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS– 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL 891/2020.**

O Excelentíssimo Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I – Que o município de Monte Alegre/PA, localiza-se a uma [latitude](#) 02º00'28" [sul](#) e [longitude](#) 54º04'09" [oeste](#), possui 18.152,560 km<sup>2</sup> de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, começou bastante chuvoso, só no dia 11 de março em 05 ( cinco) chegou a 159 milímetros de chuva no município, afetando as famílias tanto na zona Urbana quanto Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Papagaio, Curaxi e Curintanfa; na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perimetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13 km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

III – Que o parecer 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NIVEL III, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 04.838.496/0001-28

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Nº PA-F-1504802-13214-20220311 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 04.838.496/0001-28

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de março de 2022.

**MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal, em 16 de março de 2022.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**DECRETO Nº 065/2022**

**DECRETO Nº 065/2022**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS  
ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE  
ALEGRE/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE  
LOCAL/COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS-  
1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260,  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC.  
ESTADUAL 891/2020.

O Excelentíssimo Senhor **MATHEUSALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Alegre, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que o município de Monte Alegre/PA, localiza-se a uma latitude 02°00'28" sul e longitude 54°04'09" oeste, possui 18.152,560 km<sup>2</sup> de área territorial, estando a uma altitude de 38 metros acima do nível do mar, às margens do Rio Gurupatuba, um afluente do Rio Amazonas, que no período de janeiro a junho é considerado o inverno amazônico, período de muita chuva, e esse ano o mês de março que é historicamente o mês com as maiores quantidades pluviométricas do ano, começou bastante chuvoso, só no dia 11 de março em 05 ( cinco) chegou a 159 milímetros de chuva no município, afetando as famílias tanto na zona Urbana quanto Rural, os bairros mais afetados foram: Planalto, Pajuçara, Camarazinho, Surubejú, Portelinha, Terra Amarela, Papagaio, Curaxi e Curintanfa, na Zona Rural que compreende a região da PA 254 e 423, nas seguintes comunidades: Mata Alta, Novo Brasil, Perimetro, Água Vermelha, Setor 06 e Serra Azul, Açaizal, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Cipó e Vila Nova;

II- Que em decorrência do desastre ocorreram os seguintes danos: 13 km e 630 metros de vias públicas danificadas e Totalizando um total de 3.942 (três mil novecentas e quarenta e duas) famílias, total de afetadas no município é de 14.191 (quatorze mil cento e noventa e uma) pessoas.

III – Que o parecer 01/2022 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE NÍVEL III, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Nº PA-F-1504802-13214-20220311 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/ COVICATIVA-CHUVAS INTENSAS-1.3.2.1.4, conforme PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 e Dec. Estadual nº 891/2020.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado pelo desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA, 16 de março de 2022.

**MATHEUSALMEIDA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicada no Paço Municipal, em 16 de março de 2022.**

**Publicado por:**  
Mara Dalila Alves de Souza  
**Código Identificador:**7FB07462

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 17/03/2022. Edição 2953

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>